

VOTO

Conforme relatado, Idélzio Gonçalves de Oliveira, Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA nos exercícios de 2006/2007, não apresentou a prestação de contas dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), durante os referidos exercícios, relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2. Ao ser citado pelo Tribunal, o responsável não ofereceu defesa ou comprovou o recolhimento do débito dentro do prazo regulamentar.

3. Cabe, portanto, na forma prevista no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, o prosseguimento do processo à sua revelia, impondo-se desde logo, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público, julgar irregulares as suas contas, com a sua condenação em débito.

4. Além disso, a gravidade da ocorrência enseja a aplicação ao ex-prefeito da multa prevista art. 57 da Lei 8.443/92, para a qual fixo o valor de R\$ 5.000,00.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator